

## CONTRATO

Contrato nº 0029/2025– SMS.  
Processo nº P332401/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (FILIAL), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011- 000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 940\*\*\*\*\*134 e CPF nº 751.\*\*\*.\*\*\*-91, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (FILIAL)**, com sede no município de Feira de Maracanaú/CE, E-mail: sebastiao.junior@linde.com, tel: (85) 3288.2455 / 9 9164.0737 / 9 9194.7535, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0068-96, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. RAFAEL DO REGO BARROS LOTH**, portador do RG nº 200\*\*\*\*\*1172 e do CPF nº 995.\*\*\*.\*\*\*-87. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE24022-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE24022-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA** e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o objeto a aquisição de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) que será destinado ao Hospital Municipal Estevam Ponte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do Processo nº **P332401/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.1. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):**

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
1	METRO CÚBICO	90.000	OXIGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99.5%. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PARA O ARMAZENAMENTO, DEVEM SER FORNECIDOS 01 (UM) TANQUE CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO COM SISTEMA DE VAPORIZADOR ACOPLADO, COM CAPACIDADE ENTRE 1.800 A 3.000 M³ CADA. CADA TANQUE DEVERÁ POSSUIR UMA CENTRAL SECUNDÁRIA DE EMERGÊNCIA COM BATERIA DE 06 (SEIS) CILINDROS E ACOMPANHAR 06 (SEIS) CILINDROS SOBRESSALENTES COM CAPACIDADE INDIVIDUAL APROXIMADA DE 10 M³ DE OXIGÊNIO GASOSO, SENDO ESTES ABASTECIDOS PELO FORNECEDOR.	WHITE MARTINS	R\$ 4,78	R\$ 430.200,00
<b>Valor total dos itens</b>						R\$ 430.200,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais).**

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.3.1.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, para garantir o fornecimento do objeto licitado, onde será responsável pelas adaptações necessárias nos locais designados pela CONTRATANTE.

**10.3.1.18.** Capacitar o pessoal da Unidade quanto à operacionalização e manuseio dos equipamentos.

**10.3.1.19.** Assumir todas as despesas que incidirem sobre a entrega e fornecimento do gás, tais como: transporte, pessoal, equipamentos de proteção individual, pintura, recuperação de tanques e outros diretamente relacionados com o objeto.

**10.3.1.20.** A CONTRATADA deverá dimensionar e manter atualizado, um sistema de reserva (backup), que poderá ser feito através de cilindros de gases medicinais, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas.

**10.3.1.21.** Na hipótese da necessidade da troca de tanques que apresente defeito de fabricação ou desconformidade, o CONTRATADO deverá concluir a implantação de novo equipamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação pelo setor responsável.

**10.3.1.21.1.** Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 05 (cinco) dias úteis for insuficiente, o CONTRATADO deverá informar o fiscalizador do contrato deste fato, no correio eletrônico que informou a ocorrência, cabendo ao fiscalizador estabelecer novo prazo para conclusão, com base nas informações passadas pelo CONTRATADO.

**10.3.1.22.** O CONTRATADO deverá entregar em regime de comodato, os equipamentos relacionados e especificados no Termo de Referência, em excelente estado de conservação, nas quantidades mínimas a seguir dimensionadas com vistas a atender as necessidades das unidades hospitalares.

**10.3.1.23.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato sem nenhum ônus para o contratante 1 (um) tanque estacionário com sistema de vaporizador acoplado com capacidade entre 1.800 a 3.000 M<sup>3</sup>, com uma central secundária de emergência com bateria de 06 (seis) cilindros, mais 06 (seis) cilindros sobressalentes com capacidade individual aproximada de 10 m<sup>3</sup> de oxigênio gasoso. Sendo de responsabilidade da contratada o abastecimento dos cilindros.

**10.3.1.24.** Toda e qualquer obra civil ou de engenharia geral que se fizer necessária para instalação do tanque, será realizada exclusivamente pelo CONTRATADO sem nenhum custo para a CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato.

**10.3.1.25.** O CONTRATADO deverá fornecer o oxigênio com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

**10.3.1.25.1.** O oxigênio líquido deverá ser fornecido obedecendo ao grau de Pureza conforme RDC nº 50/2002 da ANVISA.

**10.3.1.25.2.** O oxigênio líquido deverá ser fornecido com as seguintes características físico-químicas: inodoro, incolor, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito tóxico.

**10.3.1.25.3.** O sistema de Oxigênio Medicinal deve possuir grau de pureza mínima de 99.5%, isento de óleo e em conformidade com as exigências de que tratam as normas vigentes.

**10.3.1.25.4.** Os tanques criogênicos (em regime de comodato) deverão ser entregues com os equipamentos necessários, em excelente estado de conservação.

**10.3.1.25.5.** As instalações de suprimento por tanque criogênico devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e obedecer às normas publicadas pela ANVISA e Ministério da Saúde, estabelecidas pela RDC nº 50 de 21/02/2002.

**10.3.1.25.6.** Deverá ser fornecida tabela para utilização do tanque estacionário (criogênico), assinada por responsável da empresa, relacionada a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. De H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente), com a quantidade de gás contida em M<sup>3</sup> em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg.

**10.3.1.25.7.** A Central de reserva (backup) deverá ser fornecida para suprir possíveis falhas no abastecimento de oxigênio, sendo composta por 06 (seis) cilindros que deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 04 horas para gases medicinais, seguindo as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, rotulagem e as cores dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o

valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- c) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- d) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- e) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- f) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento)**, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento)**, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput*

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 -Municipal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 - Federal**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 - Estadual**

**0701.10.302.0073.2376.33903000.1706000000 – Federal**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a

confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor a **Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalar**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado o **Sr. Francisco Antônio Carneiro Araújo, Diretor Assistencial**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobral, data da última assinatura digital.

MICHELLE ALVES  
VASCONCELOS  
PONTE:75171678391

Assinado de forma digital por  
MICHELLE ALVES VASCONCELOS  
PONTE:75171678391  
Dados: 2025.02.05 12:01:35  
-03'00'



Documento assinado digitalmente  
RAFAEL DO REGO BARROS LOTH  
Data: 04/02/2025 09:18:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS  
PONTE**  
CONTRATANTE

**RAFAEL DO REGO BARROS LOTH**  
CPF nº 995.\*\*\*.\*\*\*-87  
CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente  
ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
Data: 04/02/2025 23:50:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**  
Coordenadora jurídica

### **TESTEMUNHAS:**

1. *Ana Davison A. Alves*  
624 581 153 81

2.



Documento assinado digitalmente  
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA  
Data: 05/02/2025 14:15:52  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PORTARIA Nº 021/2025-SMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0029/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P332401 /2024.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, c.c. Decreto nº 2.927, de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0029/2025 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalizada.

**II – FISCAL:** Sr. Francisco Antônio Carneiro Araújo, Diretor Assistencial.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES  
Data: 10/02/2025 09:19:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**  
Secretário Executivo Municipal de Saúde.

0099/2024-SMS	JPI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL D ESCRITORIO LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0137/2024-SMS	LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SEVICS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0138/2024-SMS	NEO HRS COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0157/2024-SMS	FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0158/2024-SMS	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0160/2024-SMS	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0161/2024-SMS	GOLDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0159/2024-SMS	LIFEMED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0162/2024-SMS	SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0163/2024-SMS	MARIA GOMES DOS SANTOS	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0164/2024-SMS	COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTAVEIS E PAPELARIA LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0165/2024-SMS	MC VITORIANO DE QUEIROZ	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0168/2024-SMS	RG LUNA LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0166/2024-SMS	ABASTECE COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LIMPEZA E GENEIOS ALIMENTICIOS LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0167/2024-SMS	GIS MIUDEZAS LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0149/2024-SMS	FLEXIBASE	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0170/2024-SMS	IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO ODONTOLOGICO E LABORATORIAL	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0171/2024-SMS	HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0172/2024-SMS	J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0173/2024-SMS	ASCLEPIO EQUIP. HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0176/2024-SMS	MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0177/2024-SMS	PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0180/2024-SMS	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0181/2024-SMS	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0185/2024-SMS	MOTOGRAFICA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0186/2024-SMS	CONTIPLAN TECNOLOGIA GAFIA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0187/2024-SMS	LITTERE EDITORA LTDA	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0194/2024-SMS	HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0195/2024-SMS	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0209/2024-SMS	BETANIAMED COMERCIAL LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0110/2024-SMS	LONDRHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0215/2024-SMS	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0216/2024-SMS	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0217/2024-SMS	HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0218/2024-SMS	LONDRHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0219/2024-SMS	BHP PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0205/2024-SMS	MARILENE DE CALMO VASCONCELOS	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0189/2024-SMS	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0207/2024-SMS	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0208/2024-SMS	BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0196/2024-SMS	LONDRHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0190/2024-SMS	FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0188/2024-SMS	MEDIFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0220/2024-SMS	STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0224/2024-SMS	MINAS SOLICIOS EM IMAGENS EIRELI	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0231/2024-SMS	INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0225/2024-SMS	NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0226/2024-SMS	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0227/2024-SMS	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0228/2024-SMS	BARREFFAB INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0229/2024-SMS	SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0230/2024-SMS	GIGANTE PRODUTOS MEDIOS LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0146/2024-SMS	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	João Henrique Vasconcelos Cavalcante Sandra Vasconcelos	
0235/2024-SMS	MARZENARIA LUNAR LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Thamires Batista De Holanda
0244/2024-SMS	LAYOUT MOVEIS ESCRITORIO LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0245/2024-SMS	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0246/2024-SMS	PROBOSPITAL COMERCIO EM HOLLANDA LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0247/2024-SMS	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Regina Maria Aguiar Alves	Fábio Lima Da Silva
0249/2024-SMS	DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva
0250/2024-SMS	JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÕES	Nátia Azevedo Aguiar Ribeiro	Fábio Lima Da Silva

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 021/2025-SMS**, publicado no Diário Oficial do Município, Nº 2002, de 10 de fevereiro de 2025, página 02. ONDE SE LÊ: PORTARIA 022/2025 - CONTRATO 0012/2025-SMS. LEIA-SE: PORTARIA 021/2025 - CONTRATO 0029/2025-SMS. Data: 05 de fevereiro de 2025. Francisco Meykel Amancio Gomes - Secretário Executivo da SMS. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SMS.

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0966-20/2021-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0966-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0966- 20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 28 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 29 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA DANIELLE ALVES DO NASCIMENTO -Enaile Sousa Lima de Castro- Coordenadora Jurídica da SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1019-08/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): LORSCHIEDER SILVEIRA DO NASCIMENTO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1019-08/2023,

Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1019-08/2023- SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 29 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): LORSCHIEDER SILVEIRA DO NASCIMENTO -Enaile Sousa Lima de Castro- Coordenadora Jurídica da SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1025-08/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCO DOS SANTOS PAIVA JUNIOR. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1025-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1025- 08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de NUTRICIONISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 29 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FRANCISCO DOS SANTOS PAIVA JUNIOR -Enaile Sousa Lima de Castro- Coordenadora Jurídica da SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1032-08/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): IANE RIKAELE COELHO LOPES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1032-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1032-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISIOTERAPEUTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 08/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 29 de Janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): IANE RIKAELE COELHO LOPES -Enaile Sousa Lima de Castro- Coordenadora Jurídica da SMS.

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1047-08/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): GLEYCIANE SANTIAGO RIPARDO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1047-08/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1047-08/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL, de acordo com as especificações previstas no Edital da



Oscar Spindola Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão  
Secretário do Planejamento e Gestão

Marinho Júnior Cavalcante  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Evysdanna Gomes de Paula  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro  
Procurador Geral do Município

Tiago Ramos Vieira  
Secretário da Cultura e Turismo

Luis Henrique Mota Magalhães  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Ingrid Soraya de Oliveira Sá  
Secretária Municipal das Finanças

Francisco Hermenegildo Sousa Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura

Mário Cunha Lima  
Secretário da Segurança Cidadã

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio  
Secretária Municipal da Educação

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Vanessa Braga  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

Michelle Alves Vasconcelos Ponte  
Secretária Municipal da Saúde

José Vytal Arruda Linhares  
Secretário do Trânsito e Transporte

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2025 - SMS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ sob o nº 24.380.578/0068-96. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24022-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o objeto a aquisição de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) que será destinado ao Hospital Municipal Estevam Ponte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P332401/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE24022-SMS, e Ata de Registro de Preços nº 002/2025-SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 -Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1706000000 - Federal. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: . O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Regina Maria Aguiar Alves, doravante denominada simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SMS, Sr. Francisco Antônio Carneiro Araújo. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. REPRESENTANTES DO CONTRATADO: Rafael Do Rego Barros Loth. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

### PORTARIA Nº 022/2025-SMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0012/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P332401 /2024. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, c.c. Decreto nº 2.927, de maio de

2022. CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0029/2025 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Regina Maria Aguiar Alves, Coordenadora da Atenção Especializada e Hospitalizada. II - FISCAL: Sr. Francisco Antônio Carneiro Araújo, Diretor Assistencial. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025-CH

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Joaquim de Souza, 10, Centro de Pedra Branca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Educação torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de Chamamento Público Nº 001/2025-CH, onde no período de 13/02/2025 à 06/03/2025, no horário de 08:00 às 17:00 horas, estará recebendo as propostas e Documentos, na sala da Comissão de Licitação, para: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis) da Agricultura Familiar, Destinados ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Branca/CE, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013. O Edital completo poderá ser adquirido no Endereço: Sala da Comissão de Licitação, localizada no Centro Administrativo Cesário Mendes, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, No site eletrônico: <http://www.pedrabranca.ce.gov.br/link:compras.m2atecnologia.com.br,no.https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site do TCE - Tribunal de Contas dos Municípios <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Pedra Branca-CE, 11 de fevereiro de 2025  
FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA  
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CPAF/150125.01/SME

Título: AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Chamada Pública Nº CPAF/150125.01/SME - Objeto: Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar destinado a compor a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pires Ferreira/CE - Prazo de recebimento da Habilitação e Projetos de Venda: até 07/03/2025 - Data de Abertura da Sessão Pública: 10/03/2025 - Horário: 09h:00m - Local de Realização da Sessão: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N - Centro - CEP: 62.255-000 - Pires Ferreira, Estado do Ceará - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links <https://www.piresferreira.ce.gov.br/site>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> - Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 13h00m às 17h00m - Secretaria e Ordenadora de Despesas: Rosa Ferreira Matias Macedo.

Pires Ferreira-CE, 10 de Fevereiro de 2025.  
ROSA FERREIRA MATIAS MACEDO  
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.27.1

A Prefeitura Municipal de Potengi/CE - Aviso de Alteração ao Edital - Pregão Eletrônico nº 2025.01.27.1- Secretaria Municipal de Saúde. O Agente de Contratação do Município de Potengi/CE, torna público para conhecimento dos interessados Alteração ao Edital, tendo em vista a necessidade de alteração do Anexo I constantes na publicação inicialmente realizada, em observância à acatamento de impugnações apresentadas junto ao Processo em epígrafe, a qual altera substancialmente a especificação do item. Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o prazo de abertura do certame será reagendado para o dia 28 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília - DF), considerando que a alteração das planilhas afeta a formulação das propostas, sendo assim reaberto o prazo inicialmente estabelecido, permanecendo os demais termos do edital inalterados. Informações Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua José Edmilson Rocha, nº 135 - Centro - Potengi/Ceará - no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 99274-4706.

Potengi/CE, 11 de fevereiro de 2025.  
GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.11.1

O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.11.1. Objeto: Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, descartáveis e utensílios domésticos, destinados ao atendimento das necessidades dos Programas Sociais e da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. Início de acolhimento das propostas: 13 de Fevereiro de 2025 a partir das 16:00 horas. Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão: 25 de Fevereiro de 2025 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: <https://www.comprasquixelo.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: ([www.comprasquixelo.com.br](http://www.comprasquixelo.com.br)) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)), ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 11 de Fevereiro de 2025.  
FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

## RETIFICAÇÃO

Extrato do Contrato Nº 2407061001-01 da Concorrência Pública Nº 2407061001-CE Secretaria de Desen Urbano e Infra Estrutura, Através do Seu Ordenador de Despesa Responsável, Torna Público A Retificação Ao Extrato do Contrato Nº 2407061001-01, Decorrente da Concorrência Eletrônica 2407061001-Ce, Publicado No Dou Nº 184, Dia 23/09/2024, Página 244, Seção 3, cujo Objeto É Contratação de Empresa Para Obra de Pavimentação Em Pedras Polidédricas Irregulares No Bairro Antônio Machado No Município de Quixeramobim, Conforme Contrato de Repasse nº 944536/2023/Mcidade/Caixa, Firmado Com O Ministério das Cidades de Interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, , Onde Se Lê: " Contratante e Signatário: Secretaria de Dese. Urbano e Infraestrutura, Antonio Clidenor Genuide de Medeiros, Secretário. Extrato do Contrato Nº 2407061001-01 da Concorrência Pública Nº 2407061001-Ce. ", Leia Se: " O Município de Quixeramobim Por Intermédio da Secretaria de Desen. Urbano e Infraestrutura Torna Público O Extrato do Contrato Nº 2407061001-01 da Concorrência Pública Nº 2407061001-Ce:".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE068.2024-PECEM

O(A) Secretaria Regional do Pecem, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 25 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº PE068.2024-PECEM. Objeto: Aquisição de lampada led para manutenção de praças no Distrito de Pecém sob responsabilidade da Secretaria Regional do Pecem do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> nos endereços eletrônicos <https://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de fevereiro de 2025.  
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0012/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.706.033/0001-57. Da Fundamentação: Edital Pregão Eletrônico Nº PE24009-SMS, e A.R.P. Nº 081/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisições de medicamentos da atenção básica II (lista padronizada), destinados às unidades de SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE24009-SMS, e A.R.P. Nº 081/2024-SMS. Valor Global: R\$ 43.110,00 (quarenta e três mil e cento e dez reais). Vigência e Prorrogação: 12 (DOZE) meses contado da publicação no PNCP. Data da Ass: 05/02/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. Represent. da Contratada: Laise de Lima Peixoto. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0029/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 24.380.578/0068-96. Da Fundamentação: Edital do PE Nº PE24022-SMS, e A.R.P. Nº 002/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de oxigênio líquido, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) que será destinado ao HMEP, nas condições estabelecidas no TR do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: PE Nº PE24022-SMS, e A.R.P. Nº 002/2025-SMS. Valor Global: R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais). Vigência e Prorrogação: 12 (DOZE) meses contado da publicação no DOM. Data da Ass: 05/02/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. Represent. da Contratada: Rafael do Rego Barros Loth. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

A Agente de Contratação do Município de Tamboril vem publicar Aviso de Chamada Pública Nº 001/2025, cujo Objeto é Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor a merenda escolar da Rede Pública de Ensino Integral e Fundamental Municipal para o Ano Letivo de 2025 junto a Secretaria da Educação do Município de Tamboril/CE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão Apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 13 de Fevereiro de 2025 até às 09h do dia 07 de Março de 2025, na sede da Comissão de Licitação, situada a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/Nº, Tamboril-CE.

Tamboril-CE, 10 de Fevereiro de 2025.  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024-SEINFRA

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 07/2024-SEINFRA. Objeto: Serviço de pavimentação em pedra tosca nas Ruas Francisco Xavier da Silva e José Arnaldo de Vasconcelos, na Sede do Município de Tianguá-CE, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá - CE, Vencedor: Praciano Edificações e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ de nº 15.203.873/0001-79, (85) 9.9624-3739, [anappedificacoes@gmail.com](mailto:anappedificacoes@gmail.com), Rua do campo de aviação N°1555, sala B, bairro Santo expedito - Tianguá-CE, representada pelo senhor Anastacio Patricio Praciano Pontes - Proprietário, CPF Nº \*\*\*.476.783.\*\*. Valor total Adjudicado/Homologado: R\$ 367.451,32 (trezentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). Conforme proposta anexada aos autos. Adjudico/Homologo a Licitação na forma da IV do art. 71º c/c art. 17 inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Tianguá/CE, 2 de janeiro de 2025.  
MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.003/2025-PERP

O(A) Secretaria de Infraestrutura, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 14:04, do dia 27 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 04.003/2025-PERP. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para assessorar o planejamento, organização, controle, elaboração de parecer e demais atividades técnicas na área de engenharia civil, engenharia agrônoma, engenharia elétrica e arquitetônica para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tururu/CE. O Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo endereço: [www.tururu.ce.gov.br](http://www.tururu.ce.gov.br), [municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e PNCP.

Tururu/CE, 11 de fevereiro de 2025.  
IARA LOPES DE AQUINO  
Pregoeira



# Edital nº 204/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/10/2024

**Local:** Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade compradora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

**Data de divulgação no PNCP:** 31/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 31/10/2024 09:21 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 13/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 07598634000137-1-000218/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) Entrar

regime de aluguel para a aquisição de equipamentos de engenharia, com fornecimento de tanque criogênico (em regime de comodato) que será destinado ao Hospital Municipal Estevam Ponte.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.037.700,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 430.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data
112491_editais_1729709723.zip	31/10/2024
112491_editais_1731074480.zip	08/11/2024
112491_editais_1731417854.zip	12/11/2024
ata_srp_002_2025_pe24022_aq_oxigenio_liquido_sms_1738757929.pdf	05/02/2025
contrato_029_2025_sms_1740427220.pdf	24/02/2025

Exibir:  1-5 de 5 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.